

**PREFEITURA
MUNICIPAL
DE PIRANGI**
Estado de São Paulo

**PLANO PLURIANUAL
PARA O PERÍODO DE 2022
A 2025**
***Projeto de Lei nº 43, de 30 de
agosto de 2021.***

Ao
Excmo.
LUCAS HENRIQUE PIRES DE SOUZA, Presidente da Câmara Municipal de
PIRANGI/SP

Câmara Municipal
de Pirangi / SP
Protocolo nº 372
Data: 30/08/21
Hora: 15:51
[Assinatura]



MENSAGEM DO PROJETO DE LEI Nº 43/2021

Senhor Presidente:

Anexo ao presente, honra-me encaminhar através de Vossa Senhoria, o incluso Projeto de Lei nº 43/2021, que "Dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio de 2022/2025 e dá outras providências".

Cabe-me esclarecer aos Senhores Vereadores que a proposição tem por objetivo atender a disposição contida no § 1º, do Artigo 165 da Constituição Federal.

Tem por objetivo a inclusão de programas prioritários a serem incluídos no projeto de lei orçamentária, discriminando a conceituação de programa, objetivos, justificativa, ações e metas, além de prever especificação das fontes de receitas para o custeio, sendo que qualquer alteração, exclusão ou inclusão será objeto de projeto de lei específico.

Determina, ainda, que as prioridades da Administração Municipal será objeto de previsão na Lei de Diretrizes Orçamentária, sendo que qualquer investimento que ultrapasse o exercício financeiro deverá estar previsto no PPA e LDO, podendo o Executivo atualizar as metas, alterar responsabilidade por programas e ações, assim como por meio de decreto os indicadores.

Assim, por tratar-se de obra prioritária para Administração Municipal, solicito a especial fineza dos Senhores Vereadores no sentido de ser o incluso projeto examinado e votado.

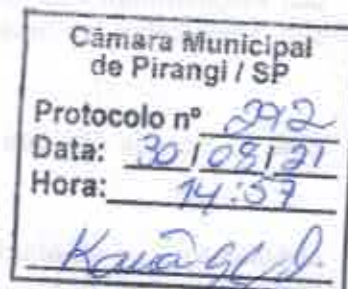
Município de Pirangi-SP, 30 de agosto de 2021.


Angela Maria Busnardo
Prefeita Municipal

Ao

Exmo.Sr.

LUCAS HENRIQUE FRANCISCO COSTA DOS SANTOS
DD. Presidente da Câmara Municipal de
PIRANGI-SP



Rua Marechal Floriano Peixoto, 579
CEP 15820-000 / Pirangi/SP



17 3386 9600
17 3386 1410



PROJETO LEI Nº 43, DE 30 DE AGOSTO DE 2021

INSTITUI O PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE PIRANGI PARA O PERÍODO DE 2022 A 2025.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PIRANGI, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte....

LEI:

ARTIGO 1º - Esta lei institui o Plano Plurianual do Município de Pirangi, para o quadriênio de 2022 a 2025, em cumprimento ao disposto no § 1º do art. 165 da Constituição Federal.

ARTIGO 2º - O PPA de 2022-2025 estabelece, para o período, os programas com suas respectivas diretrizes, objetivos, indicadores, valores e metas para as despesas de capital e outras delas decorrentes e das despesas de duração continuada.

ARTIGO 3º - A alteração ou exclusão de programas constantes desta Lei, bem como a inclusão de novos programas serão propostos pelo Poder Executivo, através de projeto de Lei específico.

ARTIGO 4º - A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias no PPA poderão ocorrer por intermédio da LOA – Lei Orçamentária Anual ou de seus créditos adicionais, apropriando-se ao respectivo programa, as modificações efetivas na LOA.

ARTIGO 5º - Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no Plano Plurianual ou sem lei que autorize sua inclusão.

ARTIGO 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - alterar as metas físicas e fiscais estabelecidas a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada em cada exercício, de forma a assegurar o permanente equilíbrio das contas públicas, e, a conjuntura do momento;

II – alterar mediante decreto os indicadores dos programas, sempre que tais modificações não requeiram mudança no orçamento do município. Assim como alterar os indicadores que estiverem como “a definir” no PPA;

III – alterar as unidades de medida das ações e seus produtos desde que não alterem os seus objetivos finais.

ARTIGO 7º - As emendas individuais de iniciativa parlamentar ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de um inteiro e dois décimos (1,2%) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior.





ARTIGO 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Pirangi-SP, 30 de agosto de 2021.


ANGELA MARIA BUSNARDO
Prefeita Municipal



Rua Marechal Floriano Peixoto, 579
CEP 15820-000 / Pirangi/SP



17 3386 9600
17 3386 1410